



TERMO REFERÊNCIA (BENS)

06

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: PREGOEIRA OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); com base na RDC ANVISA N°306/2004 que: "*Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde*"; e Resolução CONAMA N°358/2005 que dispõe sobre "*Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências*"; especialmente os RSS caracterizados como Classe 1 – RDC N°306/2004; gerados nos estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município de Arcos/MG, por um prazo de 12 meses.

Estabelece também normais gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos, devendo ser considerado como complementar as demais exigências dos documentos contratuais.

OBJETO: Formalização de Processo Licitatório na modalidade **PERTINENTE** para contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); com base na RDC ANVISA N°306/2004 que: "*Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde*"; e Resolução CONAMA N°358/2005 que dispõe sobre "*Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências*"; especialmente os RSS caracterizados como Classe 1 – RDC N°306/2004; gerados nos estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município de Arcos/MG, por um prazo de 12 meses.

- a) Dos pontos de recolhimento dos resíduos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



As coletas dos resíduos deverão ser realizadas nos locais definidos pela Secretaria requisitante, a saber: Hospital Municipal São José; em todos os Postos de Atendimento de Saúde (FUMUSA, PSF's e CAPS), nos Setores municipais (Zoonoses e Vigilância Sanitária), Cemitério Municipal, com coleta semanal, os pontos devem ser previamente determinados pela Equipe do Setor de Meio Ambiente, podendo alterar conforme a demanda Municipal.

As coletas deverão ser realizadas semanalmente, no mínimo dois dias da semana.

O transporte dos resíduos deverá ocorrer em veículo próprio para este fim e conforme a legislação vigente para este tipo de serviço.

Os serviços, objetos deste presente Termo, são considerados serviços essenciais, assim serão de prestação continuada e deverão atender todas as determinações da legislação ambiental vigente.

Para fins de execução da prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, reposição de peças necessárias a Coleta, se necessário for. A Contratada também deverá fornecer vasilhame adequado, sempre em condições de uso; como: bombonas tampadas e/ou recipiente semelhante, as quais deverão ser trocadas pela Contratada a cada programação de retirada dos RSS, para cada ponto de coleta estabelecido neste Presente, essa situação deverá ser repetida durante todo o período vigente do Contrato.

JUSTIFICATIVA:

O lixo hospitalar, também chamado de resíduo hospitalar e de resíduo de serviços de saúde (RSS), é todo tipo de lixo proveniente do atendimento a pacientes ou de qualquer estabelecimento de saúde ou unidade que execute atividades de natureza de atendimento médico, tanto para seres humanos quanto para animais. Esse tipo de lixo também pode ser encontrado em locais como centros de pesquisa e laboratórios de farmacologia. Seja qual for sua origem ou tipo, o descarte do lixo hospitalar deve ser feito seguindo regras específicas que evitem contaminação ambiental.

O RSS pode representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se não houver adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de lixo gerados. Alguns exemplos de lixo hospitalar são materiais biológicos contaminados



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



com sangue ou patógenos, peças anatômicas, seringas e outros materiais plásticos, além de uma grande variedade de substâncias tóxicas, inflamáveis e até radioativas. Neste sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabeleceu regras nacionais sobre acondicionamento e tratamento do lixo hospitalar gerado – da origem ao destino (aterramento, radiação e incineração). Estas regras de descarte devem ser seguidas por hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, necrotérios e outros estabelecimentos de saúde. O objetivo da medida é evitar danos ao meio ambiente e prevenir acidentes que atinjam profissionais que trabalham diretamente nos processos de coleta seletiva do lixo hospitalar, bem como no armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

De acordo com a Resolução RDC nº 33/03, os RSS são classificados como:

- **Grupo A (potencialmente infectantes)** – que tenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção. Ex.: bolsas de sangue contaminado;
- **Grupo B (químicos)** – que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade. Por exemplo, medicamentos para tratamento de câncer, reagentes para laboratório e substâncias para revelação de filmes de Raio-X;
- **Grupo C (rejeitos radioativos)** – materiais que contenham radioatividade em carga acima do padrão e que não possam ser reutilizados, como exames de medicina nuclear;
- **Grupo D (resíduos comuns)** – qualquer lixo hospitalar que não tenha sido contaminado ou possa provocar acidentes, como gesso, luvas, gazes, materiais passíveis de reciclagem e papéis;
- **Grupo E (perfurocortantes)** – objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.

De acordo com um estudo feito pelo Hospital Albert Einstein, o maior risco ambiental do lixo hospitalar é representado pelo chamado lixo infectante. Caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfuro cortantes. Uma vez que esses materiais entram em contato com o solo ou a água, podem causar sérias contaminações no ambiente e danos à vegetação. Também podem haver sérios problemas caso esses materiais contaminados entrem em contato com rios, lagos ou até mesmo com lençóis freáticos, pois dessa forma a contaminação irá se espalhar com maior facilidade, prejudicando qualquer ser vivo que entrar em contato com essa água. Os resíduos perfurantes, contaminados com patógenos ou infecciosos, quando seu descarte é feito de forma incorreta em aterros sanitários comuns, trazem um grande risco aos catadores de lixo. Os indivíduos podem ser contaminados caso entrem em contato com alguns desses materiais. Outro fator relevante e que deve ser considerado nesse processo de descarte irregular de RSS em Aterros Sanitários não licenciados para essa finalidade decorre ainda, da possibilidade de contaminação do solo e autuação seguida de penalidades por órgãos fiscalizadores.

Após análise técnica sobre os RSS, o presente Termo tem por objetivo fundamental a formalização do processo licitatório, tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); pois o Município de Arcos não possui Aterro e/ou Empreendimento semelhante com a capacidade fim de tratamento e destinação dos RSS, ressaltamos ainda, que o Município também não possui os serviços especializados para coleta e transporte dos mesmos.

Neste sentido, opta pela terceirização dos RSS, fundamentada pelo atendimento a legislação ambiental vigente.

- Lei Nº12.305/10, "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências"; especialmente em seu art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

- Resolução Nº358/2005 Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), "Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências".



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- Resolução RDC N°306/2004 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que: “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde”.

- RDC N°33/2003 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde”.

O quantitativo solicitado foi calculado com base no quantitativo mensal referente ao PRC N°93/2021, Pregão Presencial N°18/2021 e Contrato N°54/2021. Inicialmente, houve uma estimativa para o referido processo, porém devido as curvas oscilantes ocasionadas pela Pandemia do Novo coronavírus e considerando, que a Pandemia está em fluxo de ocorrência, justifica-se o quantitativo do presente Termo.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	25.000	KG	contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), especialmente os resíduos de Classe I, gerados nos estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município de Arcos/MG

REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Toda documentação necessária estará contida no Edital, no site da Prefeitura Municipal de Arcos.

A Contratada deverá manter em todos os pontos estabelecidos pela contratante, vasilhame do tipo bombonas com tampas e/ou semelhantes, para fins de acondicionamento provisório dos RSS, e realizar a troca do vasilhame no local sempre a cada troca.

O transporte dos Resíduos deverá ocorrer em veículo próprio para este fim e conforme a legislação vigente, para este tipo de serviço.

A empresa a ser contratada deverá possuir as seguintes habilitações técnicas:

- Registro de Empresa e do Responsável técnico no CREA;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- Atestados de Capacidade Técnica ou Declarações emitidas por pessoas de direito público ou privado, comprovatórios da aptidão da empresa licitante para execução dos serviços mencionados;
- Licenças de Operação para o transporte dos resíduos emitidos pelo órgão competente, e/ou Licença equivalente, conforme a Legislação Ambiental;
- Licença de Operação para o tratamento dos resíduos emitido pelo órgão competente; e/ou Licença equivalente, conforme a Legislação Ambiental;
- Licença de Operação para a destinação final (Aterro Classe I) emitido pelo órgão competente; e/ou Licença equivalente, conforme a Legislação Ambiental; caso o serviço de disposição final seja terceirizado pela Contratante, apresentar o Contrato de prestação de serviços e toda a documentação ambiental do Terceiro, de tal modo que atenda toda a legislação ambiental vigente, ficando sobre a responsabilidade da Contratada a destinação final dos RSS, coletados por meio deste presente Termo.
 - Alvará Sanitário Municipal ou Estadual;
 - Autorização para Funcionamento atualizado da sede da Empresa licitante;
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Empresa Contratada para a atividade em questão;
 - Seguro ambiental para coleta e transporte dos resíduos;
 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF), para as Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA;
 - Certificados de treinamentos para o serviço de coleta e transporte de resíduos, carteiros do curso do MOPP e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários envolvidos no serviço de coleta e transporte dos resíduos;
 - Relação dos equipamentos usados na realização da coleta, transporte e tratamento dos resíduos.

Observação: se a empresa licitante for matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz e sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles que pela própria natureza, comprovadamente foram emitidos somente em nome da matriz.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Para a prestação do serviço mencionado deverão ser consideradas as seguintes situações:

- A coleta deverá ser realizada através de profissionais técnicos especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPP) e munido de todos os equipamentos de segurança individual.
- O veículo a ser utilizado deverá apresentar identificação conforme legislação vigente.
- Os resíduos devem ser recolhidos nos pontos de coleta em pesagem ponto a ponto.
- Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais conforme NBR 9.190 e fornecidos pela empresa contratada.
- A empresa deverá fornecer bombonas (baldes) a serem utilizadas em cada ponto de coleta, sendo 140 bombonas de 20 litros, 10 bombonas de 50 litros, 20 bombonas de 100 litros e 5 bombonas de 200 litros.
- Caberá a empresa contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento garantindo que estejam de acordo com as normas ambientais.
- Na existência de resíduos de Classe A3 o mesmo deverá ser acompanhado do laudo de responsabilidade assinado pelo técnico (médico ou afim) e pelo familiar responsável.
- O sistema de tratamento através de incineração dos resíduos deverá atender a Resolução CONAMA 316/2002.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da ordem de execução de serviço.

É obrigatório entregar a nota fiscal onde foi prestado o serviço. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por e-mail para fim de recebimento. Hospital Municipal São José; em todos os Postos de Atendimento de Saúde (FUMUSA, PSF's e CAPS), nos Setores municipais (Zoonoses e Vigilância Sanitária), Cemitério Municipal, com coleta semanal, os pontos devem ser previamente determinados pela Equipe do Setor de Meio Ambiente, podendo alterar conforme a demanda Municipal.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



O local da prestação do serviço será fornecido na ordem de execução de serviço, onde será conferido pelo responsável do Departamento.

O horário para prestação de serviço é de 7h as 11h e de 13h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira, ou outro horário estipulado na ordem de execução de serviço. O HORÁRIO PODE SER ALTERADO, conforme acordo entre as partes.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato originado da presente requisição, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Arcos, 08 de julho de 2021.

Daniel Ribeiro de Mendonça
Daniel Ribeiro de Mendonça

Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente